

INTERESSADO: Chen Jau Fei
ASSUNTO: Equivalência de estudos
RELATOR: Cons. João Baptista Salles da Silva
PARECER N° 608/75, CPG, Aprovado em 29/janeiro/75.
Com. ao Pleno em 26/fevereiro/75.
(Processo CEE n° 4038/74).

PROCESSO CEE N° 4038/74

PARECER N° 608/75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Chen Jau Pei, filha de Chen Yung Yeuan e de dona Chen Hwan-Lan, nascida em Taiwan (China), a 12 de fevereiro de 1962, domiciliada e residente na rua Teodereto Souto n° 145, nesta Capital, tendo realizada estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1- curso primário, com a duração de 5 (cinco) séries na Escola Primária Tsuong Wen em Taiwan, República da China. Nesse curso estudou: Saúde, Educação Física, Chinês, Leitura, Matemática, Escrita, Cálculo Ábaco, Geografia, Natureza, Música, Artes, Trabalhos e Artes, Caráter e Moral, Atividades em Grupo.

2- Fez, em continuação, mais uma série na Escola Anglo Brasileira S.A Ltda, da S.Paulo, onde estudou: Inglês, Ciências Sociais, Geografia Universal, Arte, Dissertação.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Chen Jau Fei, na China e no Brasil, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série, do ensino de 1º grau.

A escola que acolher a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 29 de Janeiro de 1975.
a) Cons. João B. Salles da Silva.
Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Henrique Gamba, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria da Imaculada Leme Monteiro e José Conceição Paixão.

Sala das Sessões, em 29 de Janeiro de 1975.

a) Cons. Maria de L. Mariotto Haidar.
Presidente.